



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Número 186

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.444, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.853.528,04 de acordo com a Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.853.528,04 (sete milhões e oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44903500.00	Serviços de Consultoria	55.133,33
34.10.14.422.3018.3406	Implementação do Selo Municipal de Direitos Humanos e Diversidade	
44503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44505100.00	Obras e Instalações	4.988.193,00
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	2.620.201,71
		7.853.528,04

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44905100.00	Obras e Instalações	55.133,33
34.10.14.422.3018.3406	Implementação do Selo Municipal de Direitos Humanos e Diversidade	
44903000.00	Material de Consumo	50.000,00
44903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.000,00
44904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	12.000,00
84.10.10.301.3023.2524	Manutenção e Operação de Unidades do Projeto Redenção	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.608.394,71
		7.853.528,04

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de outubro de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 1º de outubro de 2018.

DECRETO Nº 58.445, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Denomina o logradouro público que se especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2017-0.021.836-7,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Rua Geraldo Mesquita de Souza, CODLOG 38.296-5, o logradouro conhecido por Rua B, identificado na planta de parcelamento do solo AU 16/2232/81 - Parque Florestal, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, com início na conflúência da Rua N com a Rua Sinfonia Júpiter e término na Rua Paulo Germano Lang, situado no setor 274, quadras 011 e 012, Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS, Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 1º de outubro de 2018.

DECRETO Nº 58.446, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação de centro de educação infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil Tamoio, localizado na Rua Jardim Tamoio, nº 1511, Conjunto Residencial José Bonifácio, vinculado à Diretoria Regional de Educação Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS, Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 1º de outubro de 2018.

DECRETO Nº 58.447, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 16.574, de 18 de novembro de 2016, que dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 16.574, de 18 de novembro de 2016, que dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se programas de computação e soluções tecnológicas de código aberto aqueles livres de restrições quanto à cessação, alteração e distribuição de suas cópias eletrônicas.

Parágrafo único. Por programa de computação, entende-se o conjunto de instruções codificadas que descrevem uma tarefa ou um conjunto de tarefas a serem executadas por um dispositivo computacional e que pode ser apresentado como código-fonte escrito em linguagem de programação, como instruções de execução codificadas em linguagem de máquina, bem como o conjunto de dados acessórios a serem utilizados na sua execução e operação.

Art. 3º O desenvolvimento de programas de computação diretamente pela Administração Municipal ou por meio de qualquer modalidade de contratação perante os órgãos, empresas ou parceiros externos, deverá resultar em soluções de código aberto, observados os instrumentos de planejamento previstos pela Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente.

Art. 4º A customização de soluções tecnológicas que não sejam de código aberto, adquiridas ou contratadas pela Administração Municipal, não está sujeita aos termos do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Entende-se por customização o processo que envolva manutenção corretiva, evolutiva e/ou adaptativa que não dependa da criação de uma nova aplicação ou solução tecnológica.

Art. 5º Os programas de computação de código aberto definidos nos termos deste decreto deverão ter, em até 90 (noventa) dias após sua entrada em operação em ambiente de produção, uma cópia idêntica armazenada em repositório central, a fim de possibilitar a ampliação de sua utilização pelos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 1º Cópia idêntica é o conjunto formado pelos arquivos executáveis, códigos-fontes, arquivos de configuração e documentação técnica.

§ 2º O repositório central deverá armazenar a cópia idêntica da versão mais recente em produção do programa, sendo opcional o armazenamento das cópias de versões obsoletas, bem como dos programas em desuso.

§ 3º Os arquivos disponibilizados no repositório central não deverão conter dados, metadados, scripts, procedimentos ou blocos de código reservados, sigilosos ou sujeitos a sigilo, ou que possam revelar ou facilitar a revelação de senhas, informações de identificação de acessos a sistemas e plataformas.

§ 4º O repositório central será regulamentado e administrado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, que será a responsável pela manutenção de seu conteúdo.

Art. 6º Fica instituído o Programa de Apoio ao Uso do Software Livre e à Produção de Conteúdos Abertos na Administração Municipal Direta e Indireta, com o objetivo de fortalecer a cultura livre e aberta no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Programa, que visa produzir conhecimento e produtos não comerciais, consiste em um conjunto de ações de planejamento, execução e fomento de atividades de difusão e incentivo de práticas de lógica colaborativa e de parcerias.

Art. 7º É de responsabilidade de cada órgão ou entidade da Administração Municipal o planejamento para adoção de práticas colaborativas, desenvolvimento ou aquisição de programas de computação ou aplicações de código aberto ou mesmo disponibilização de informações e conteúdos em formato aberto para a sociedade, observada a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente e seus instrumentos.

Art. 8º A Administração Municipal deverá disponibilizar capacitação técnica aos servidores de seus órgãos e entidades, no âmbito da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, abrangendo, no mínimo, os seguintes temas:

- I - utilização de suite de aplicativos para escritório livre e aberta;
- II - utilização de sistemas operacionais livres e abertos;
- III - introdução aos dados abertos; e
- IV - introdução às licenças livres e ao direito autoral.

Art. 9º Caberá ao Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação a publicação das orientações técnicas relacionadas à padronização, à interoperabilidade, à segurança, ao suporte e à transição de soluções de software de código aberto, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos ao Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 11. As disposições deste decreto aplicam-se:

I - às aquisições iniciadas após a data de publicação da Lei nº 16.574, de 2016;

II - às novas soluções a serem desenvolvidas após a data de publicação da Lei 16.574, de 2016, considerando-se o início da fase de especificação técnica como a data de referência para fins de enquadramento.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

DANIEL ANNENBERG, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS, Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 1º de outubro de 2018.

DECRETO Nº 58.448, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre permissão de uso, ao Senhor Rogério Toledo Silva, a título precário e oneroso, de área municipal localizada na viela situada entre as Ruas Wagih Assad Abdalla e Jorge João Saad.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Senhor Rogério Toledo Silva, a título precário e oneroso, de área de propriedade municipal situada na viela localizada entre as Ruas Wagih Assad Abdalla e Jorge João Saad, para a finalidade específica de sua conservação e preservação.

Art. 2º A área referida no artigo 1º deste decreto está configurada na planta DGPI-00.412-00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, encartada à fl. 688 do processo administrativo nº 2012-0.138.065-7, delimitada pelo perímetro 2-A(9)-6-7-8-1-2, de formato irregular, com 49,70m² (quarenta e nove metros e setenta decímetros quadrados), e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º O permissionário deverá pagar retribuição pecuniária mensal correspondente a R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), apurada pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, da Secretaria Municipal de Gestão, em junho de 2017, a ser atualizada por ocasião da lavratura do respectivo termo, podendo ser revista pela Prefeitura a qualquer tempo para adequá-la aos parâmetros de mercado.

§ 1º A retribuição mensal será paga pelo permissionário até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido.

§ 2º O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da retribuição mensal, devidamente atualizado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados na data do efetivo recolhimento.

§ 3º A importância fixada a título de retribuição mensal será objeto de atualização anual, ou no menor prazo que a legislação vier a permitir, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que eventualmente o substitua, sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 4º A não quitação da retribuição mensal ou dos acréscimos decorrentes do atraso no pagamento implicará o registro da pendência no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 4º A lavratura do Termo de Permissão de Uso ficará condicionada à formalização de acordo para pagamento do débito pelo uso pretérito do imóvel, apurado conforme os parâmetros fixados no processo administrativo nº 2012-0.138.065-7 pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no Termo de Permissão de Uso, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não permitir que terceiros se apossom do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;

III - não realizar quaisquer novas obras, ampliações ou benfeitorias na área cedida sem prévia e expressa aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes, ouvida a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio;

IV - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 6º Serão aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido a título de retribuição mensal, nas hipóteses de infração ao disposto nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto, sem prejuízo de eventual revogação da permissão;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido a título de retribuição mensal, na hipótese de descumprimento de qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo de sua eventual revogação.

§ 1º A imposição das multas previstas será renovada mensalmente enquanto persistir a infração.

§ 2º Aplicada a multa e não efetivado o seu pagamento, a pendência será registrada no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094, de 2005.

Art. 7º Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 8º Verificada a impontualidade contumaz no pagamento da retribuição pecuniária prevista no artigo 3º deste decreto ou aplicada qualquer das multas previstas no seu artigo 6º, será fixado prazo para a correção da irregularidade.

§ 1º Para os efeitos do "caput" deste artigo, considera-se impontualidade contumaz o inadimplemento ou atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, da retribuição mensal prevista no artigo 3º deste decreto.

§ 2º O prazo referido no "caput" deste artigo será fixado de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo permissionário para a correção da irregularidade.

§ 3º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 10. A Municipalidade não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Gestão

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS, Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 1º de outubro de 2018.

DECRETO Nº 58.449, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Introduz alterações no Decreto nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 3º, 8º, 11, 14, 15, 17, 19, 20 e 30 do Decreto nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As entidades de que trata este decreto deverão observar os requisitos de transparência previstos nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando aplicável.

....." (NR)

"Art. 8º Deverão criar unidade de auditoria interna, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, as empresas públicas e sociedades de economia mista que, em conjunto com suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício social anterior, receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

....." (NR)

"Art. 11."

§ 3º Para todas as nomeações de membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, assim como da Diretoria das empresas públicas e sociedades de economia mista que, em conjunto com suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício social anterior, receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), deverão ser observadas as vedações contidas no §2º do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 6º Todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, deverão demonstrar, até 30 de junho de 2018, o cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e elegibilidade, assim como da inexistência de vedações, nos termos deste artigo, ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta - COGEAI, podendo o processo ser enviado, ainda, à Secretaria do Governo Municipal - SGM, para análise e providências cabíveis, se for o caso.

§ 7º Até 31 de dezembro de 2018, pelo menos um terço dos membros de cada um dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias deverá possuir certificação, por entidade reconhecida no mercado, em governança corporativa, gerenciamento de projetos, gerenciamento de riscos, análise de negócios, finanças ou outro tema adequado à natureza do cargo ocupado.

....." (NR)

"Art. 14."

§ 2º No que se refere às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, o agente público terá direito a assessoria jurídica con-